

**Resolução nº 417,
de 31 de outubro de 2019.**

O Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer CONSUNI nº 039, de 09 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 2.2, inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 028/05, onde diz: “Portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na área da disciplina ou área fim, sendo necessária a apresentação de histórico de conclusão do curso, onde conste a aprovação (conceito ou nota) da monografia, e de no mínimo 90 horas-aula de formação didático-pedagógica e metodológica” para: **“Portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na área da disciplina ou área fim, sendo necessária a apresentação de histórico de conclusão do curso”**.

Art. 2º Alterar o item 2.3, inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 028/05, onde diz: “Portador de certificado de conclusão de estudos equivalentes, tais como Escola Superior de Magistratura, Escola Superior do Ministério Público, MBA, Residência Médica, atendidos os critérios mínimos estabelecidos na legislação vigente, e outros, cujo currículo identifique a obtenção de conhecimentos na disciplina ou grupo de disciplinas afins, e de no mínimo 90 horas-aula de formação didático-pedagógica e metodológica” para: **“Portador de certificado de conclusão de estudos equivalentes, tais como Escola Superior de Magistratura, Escola Superior do Ministério Público, MBA, Residência Médica, atendidos os critérios mínimos estabelecidos na legislação vigente, e outros, cujo currículo identifique a obtenção de conhecimentos na disciplina ou grupo de disciplinas afins”**.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI